



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1236

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1236

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 3177/2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL nº. 3.941, DE 03 DE MAIO DE 2018, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:-

Art. 1º A gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal nº. 3.941, de 03 de maio de 2018, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de José Bonifácio.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

Parágrafo Único. A gratificação será calculada tendo como base a UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I – a gratificação para os policiais do quadro de Oficiais

ou Praças da Polícia Militar, será fixada no valor de 1,125 (uma e cento e vinte e cinco avos) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada;

II – as escalas operacionais, não excederão o limite de 8 (oito) horas diárias por militar escalado respeitado o seu limite mensal individual de 80 (oitenta) horas.

Art. 3º Para a celebração e acompanhamento da execução e gestão do convênio, será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) servidores do Executivo Municipal e 2 (dois) membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

§ 2º A Presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I – fiscalizar e avaliar a execução e a gestão do convênio;

II – conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial militar no exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

III – propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 4º O convênio será proposto pelo Chefe do Executivo Municipal, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I – as razões que justificam a celebração do convênio;

II – a descrição do objeto a ser executado;

III – o plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Cumpridas as exigências previstas no artigo 4º deste decreto, o setor técnico e a assessoria jurídica do Poder Executivo, no âmbito das respectivas competências,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1236

Página 3 de 4

apreciarão o texto da minuta de convênio.

Art. 6º O termo de convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I – o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV – a prerrogativa da Prefeitura, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V – a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI – a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

VII – a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, respeitando-se o critério de voluntariado do Policial Militar, consignando que a suspensão do emprego dos policiais militares somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

VIII – a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de José Bonifácio, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Art. 7º Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar, encaminhará, à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas, por cada servidor estadual no exercício da atividade delegada.

Parágrafo Único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido à cada policial militar, em conta corrente pessoal deste.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 148 a 150, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada: N P A RIBEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL.

Valor: 16.320,00.

Objeto: Constitui objeto do presente Ajuste, fornecimento pela contratada para atuar através de Supervisão Presencial para os Serviços Socioassistenciais e Equipe Técnica: Supervisão de Caso, Supervisão de Execução Técnica, Supervisão de Execução Financeira, Supervisão da Equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, ações essas a serem desenvolvidas no município CONTRATANTE.

Data da assinatura: 27 de julho de 2020.

Vigência: 4 (quatro) meses.

José Bonifácio/SP, 27 de julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1236

Página 4 de 4

Outros Atos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

A Coordenadora de Serviços da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, NOTIFICA A PESSOA JURÍDICA abaixo relacionada, acerca da Notificação decorrente do auto de infração adiante enumerado, lavrado com base no Artigo 2º da Resolução SS-32, 20-03-2020, combinado com a Lei Estadual nº. 10.083/98 artigos 72, 110, 112, Decreto Estadual nº. 12.342/78 artigo 539 e Lei Municipal nº. 2787/98 que cria o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal. O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO no prazo máximo de 10 dias, contados da publicação deste edital. O processo encontra-se a disposição para vista na repartição, no endereço Rua 21 de abril, 470 – Bairro Centro – José Bonifácio/SP – Fone: (0xx17) 3245-9232. O padrão de sequência de identificação dos dados da infração a seguir relacionadas são: número do processo/protocolo, CNPJ do autuado, auto de infração, data da infração e amparo legal.

063/14-VISAJB – 272/2020-VISAJB –
50.857.960/000140 – 222-A nº. 0164 – 28/07/2020 –
Artigo 2º da Resolução SS-32, 20-03-2020, combinado
com a Lei Estadual nº. 10.083/98 artigos 72, 110, 112,
Decreto Estadual nº. 12.342/78 artigo 539 e Lei Municipal
nº. 2787/98 que cria o Serviço de Vigilância Sanitária
Municipal.

GABRIELA CHIEREGATTO NONATO Coordenadora
de Serviços da Vigilância Sanitária

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.

CONTRATADO:- LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS VENDRAMINI S/S LTDA.

OBJETO:- Prestação de Serviços de Exames
Laboratoriais e Análises Clínicas.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO:- 27/07/2020.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:- 27/07/2020 à 26/07/2021.

José Bonifácio – SP, 27 de Julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal